



MUNICÍPIO DE
MAGDA

MENSAGEM Nº 38/2025

Magda, 06 de agosto de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
PR. IVANO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Magda
Magda – SP,
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com meus respeitosos cumprimentos, estou enviando o incluso Projeto de Lei Nº 34, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Crédito Adicional Especial se refere a emenda parlamentar do Deputado Paulo Freire Costa para custeio da saúde.

Considerando que este projeto é de grande interesse e necessidade, solicito que esta Matéria seja apreciada e votada com urgência, razão pela qual, invoco o artigo 25 da LOM.

Certos de que posso contar com a valiosa atenção costumeira dos nobres pares desta Casa de Leis, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

RODOLFO FERREIRA KAMÁ

Prefeito Municipal

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



PROJETO DE LEI Nº. 34, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0011.2108.0000			PREVENÇÃO À DOENÇAS		
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO		
05			TRANSFERÊNCIAS E		
CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			301	010	Incremento temporário
					100.000,00
TOTAL.....					R\$ 100.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados por excesso de arrecadação da transferência do SUS do Governo Federal – Fundo a Fundo, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Artigo 3º – Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Magda, 06 de agosto de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal